



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000018/2026-75

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	Paula Silva Bazzo
	CNPJ: 26.185.742/0001-22 Endereço: Rua Guiara, número 275, Apartamento nº 134, Vila Pompeia, São Paulo/SP CEP: 05025-020 Contato: paula@paulabazzo.com.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa PAULA SILVA BAZZO, inscrita no CNPJ nº 26.185.742/0001-22, para condução de *Workshop* on-line, na data prevista de 3 e 5 de março de 2026, das 9h às 12h, com carga horária de 6h e tema voltado para aspectos comportamentais e emocionais que moldam a jornada financeira feminina, e apoio na elaboração de Roteiro de Atendimento para mentorias individuais, como parte da preparação das profissionais da Funpresp-Exe integrantes do "Programa Funpresp Mulher+ 2026".

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 15.830,00 (quinze mil oitocentos e trinta reais), em conformidade com a proposta comercial e avaliação justificativas constantes do Projeto Básico, que passam a ser parte integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal

da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.2. Sobre: Personalização de Conteúdo e Workshop e Apoio na Elaboração de Roteiro de Mentorias Individuais para atendimentos no "Programa Funpresp Mulher+"

4.3. Data e horário previstos: 3 e 5 de março de 2026, das 9h às 12h.

4.4. Carga horária do Workshop: 6 horas.

4.5. Modalidade: on-line, com gravação do workshop. A replicação do material deverá ser restrita aos profissionais da Funpresp-Exe, a ser disponibilizada pela Intranet. A circulação do conteúdo para o público externo deverá conter expressa autorização por escrito da autora.

4.6. Conteúdo do workshop: conteúdo personalizado e estruturado para proporcionar às profissionais da Funpresp-Exe participantes do "Programa Funpresp Mulher +" conhecimentos e ferramentas para atuarem como mentoras financeiras. Haverá conceitos técnicos associados à sensibilidade para aspectos comportamentais e emocionais que moldam a jornada financeira feminina.

4.7. Conteúdo programático: Comportamento, Orçamento, Investimento e Patrimônio (descrito abaixo):

a) Comportamento: A Relação da Mulher e o Dinheiro Este módulo explora a relação histórica e emocional das mulheres com o dinheiro, indo além dos números. Abordaremos temas críticos como a vergonha frequentemente associada à falta de conhecimento financeiro, a dicotomia muitas vezes sentida entre a capacidade de "fazer dinheiro" e a dificuldade em "permitir-se ter dinheiro", e os padrões de consumo que podem levar ao endividamento e à renda excessivamente

comprometida. O foco será em como a futura mentora pode atuar de forma empática e acolhedora, validando as emoções de suas mentoradas, ao mesmo tempo em que promove a responsabilização essencial para a implementação de mudanças efetivas e sustentáveis.

b) Orçamento: Ferramentas e Estratégias para o Controle Financeiro Neste pilar, serão apresentados e discutidos aspectos de organização financeira, como a regra 50/30/20, com a flexibilidade de adaptação a diferentes realidades e objetivos. Inclui também a explicação e interpretação do mapa de contas anual, uma visão que contribui na clareza para a tomada de decisões. Um ponto crucial será a compreensão das dívidas: como uma prestação é composta, o real "custo do dinheiro" por meio dos juros, e a comparação entre os diferentes tipos de crédito disponíveis no mercado.

c) Investimento: Primeiros Passos e Conceitos Essenciais Este módulo serve como uma introdução robusta e descomplicada ao universo dos investimentos, tornando-o acessível mesmo para quem está começando. Serão abordados conceitos essenciais como juros compostos, taxa Selic, CDI, impacto da inflação e a noção do valor do dinheiro no tempo. Uma atenção especial será dada à construção e manutenção da reserva de emergência. As futuras mentoras aprenderão a identificar e diferenciar perfis de risco (conservador, moderado, arrojado) e a correlacioná-los com as necessidades e objetivos de suas mentoradas.

d) Patrimônio: Regimes de Casamento Este pilar explora os regimes de casamento no contexto brasileiro e suas implicações diretas na construção, gestão e proteção patrimonial de cada mulher. As mentoras serão orientadas sobre como esses aspectos legais se entrelaçam com o planejamento financeiro pessoal e familiar, fornecendo subsídios para oferecer orientações mais completas, contextuais e seguras. O objetivo é que as mentoras possam guiar suas mentoradas na tomada de decisões informadas sobre como proteger e construir seu patrimônio ao longo da vida.

4.8. Escopo do roteiro de atendimento para mentorias individuais: em complemento à formação teórica e prática do workshop, o apoio na construção de um roteiro de atendimento detalhado e personalizado para as mentorias financeiras individuais objetiva desenvolver um guia flexível que não apenas padronize o processo, mas também crie um fluxo lógico que oriente a mentora, permitindo que ela maximize o impacto de seu trabalho.

4.9. Objetivo: capacitar as profissionais da Funpresp-Exe que se voluntariaram para atuar como mentoras financeiras, com o propósito de apoiar outras mulheres na construção de uma relação mais saudável e estratégica com suas finanças.

4.10. Instrutora/Palestrante: Paula Bazzo - Palestrante, Educadora e Planejadora Financeira.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30

(trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

CONTRATADA

PAULA SILVA BAZZO

Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT

JOÃO BERNARDO FILHO

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0265746).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000018/2026-75

SEI nº 0266081

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000018/2026-75

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa PAULA SILVA BAZZO, inscrita no CNPJ nº 26.185.742/0001-22, para condução de *Workshop* on-line, na data prevista de 3 e 5 de março de 2026, das 9h às 12h, com carga horária de 6h e tema voltado para aspectos comportamentais e emocionais que moldam a jornada financeira feminina, e apoio na elaboração de Roteiro de Atendimento para mentorias individuais, como parte da preparação das profissionais da Funpresp-Exe integrantes do "Programa Funpresp Mulher+ 2026".

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Sobre: Personalização de Conteúdo e Workshop e Apoio na Elaboração de Roteiro de Mentorias Individuais para atendimentos no "Programa Funpresp Mulher+"

2.2. Data e horário previstos: 3 e 5 de março de 2026, das 9h às 12h.

2.3. Carga horária do Workshop: 6 horas.

2.4. Modalidade: on-line, com gravação do workshop. A replicação do material deverá ser restrita aos profissionais da Funpresp-Exe, a ser disponibilizada pela Intranet. A circulação do conteúdo para o público externo deverá conter expressa autorização por escrito da autora.

2.5. Conteúdo do workshop: conteúdo personalizado e estruturado para proporcionar às profissionais da Funpresp-Exe participantes do "Programa Funpresp Mulher +" conhecimentos e ferramentas para atuarem como mentoras financeiras. Haverá conceitos técnicos associados à sensibilidade para aspectos comportamentais e emocionais que moldam a jornada financeira feminina.

2.6. Conteúdo programático: Comportamento, Orçamento, Investimento e Patrimônio (descrito abaixo):

a) Comportamento: A Relação da Mulher e o Dinheiro Este módulo explora a relação histórica e emocional das mulheres com o dinheiro, indo além dos números. Abordaremos temas críticos como a vergonha frequentemente associada à falta de conhecimento financeiro, a dicotomia muitas vezes sentida entre a capacidade de "fazer dinheiro" e a dificuldade em "permitir-se ter dinheiro", e os padrões de consumo que podem levar ao endividamento e à renda excessivamente comprometida. O foco será em como a futura mentora pode atuar de forma empática e acolhedora, validando as emoções de suas mentoradas, ao mesmo tempo em que promove a responsabilização essencial para a implementação de mudanças efetivas e sustentáveis.

b) Orçamento: Ferramentas e Estratégias para o Controle Financeiro Neste pilar, serão apresentados e discutidos aspectos de organização financeira, como a regra 50/30/20, com a flexibilidade de adaptação a diferentes realidades e objetivos. Inclui também a explicação e interpretação do mapa de contas anual, uma visão que contribui na clareza para a tomada de decisões. Um ponto crucial será a compreensão das dívidas: como uma prestação é composta, o real "custo do dinheiro" por meio dos juros, e a comparação entre os diferentes tipos de crédito disponíveis no mercado.

c) Investimento: Primeiros Passos e Conceitos Essenciais Este módulo serve como uma introdução robusta e descomplicada ao universo dos investimentos, tornando-o acessível mesmo para quem está começando. Serão abordados conceitos essenciais como juros compostos, taxa Selic, CDI, impacto da inflação e a noção do valor do dinheiro no tempo. Uma atenção especial será dada à

construção e manutenção da reserva de emergência. As futuras mentoras aprenderão a identificar e diferenciar perfis de risco (conservador, moderado, arrojado) e a correlacioná-los com as necessidades e objetivos de suas mentoradas.

d) Patrimônio: Regimes de Casamento Este pilar explora os regimes de casamento no contexto brasileiro e suas implicações diretas na construção, gestão e proteção patrimonial de cada mulher. As mentoras serão orientadas sobre como esses aspectos legais se entrelaçam com o planejamento financeiro pessoal e familiar, fornecendo subsídios para oferecer orientações mais completas, contextuais e seguras. O objetivo é que as mentoras possam guiar suas mentoradas na tomada de decisões informadas sobre como proteger e construir seu patrimônio ao longo da vida.

2.7. Escopo do roteiro de atendimento para mentorias individuais: em complemento à formação teórica e prática do workshop, o apoio na construção de um roteiro de atendimento detalhado e personalizado para as mentorias financeiras individuais objetiva desenvolver um guia flexível que não apenas padronize o processo, mas também crie um fluxo lógico que oriente a mentora, permitindo que ela maximize o impacto de seu trabalho.

2.8. Objetivo: capacitar as profissionais da Funpresp-Exe que se voluntariaram para atuar como mentoras financeiras, com o propósito de apoiar outras mulheres na construção de uma relação mais saudável e estratégica com suas finanças.

2.9. Instrutora/Palestrante (SEI nº 0264137): Paula Bazzo - Palestrante, Educadora e Planejadora Financeira.

2.10. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R\$ 15.830,00 (quinze mil oitocentos e trinta reais), em conformidade com as informações constantes em troca de e-mails e proposta comercial enviada pela empresa, com cópia anexada ao processo (SEI nº 0264138).

IT E M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDI DA	QUAN TIDA DE	VALO R UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
1	Workshop on-line	Serviço unitário	1	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00
1	Roteiro de Atendimento para mentorias individuais	Serviço unitário	1	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00
Valor Total					R\$ 15.830,00

3.2. Neste valor já estão inclusos todos os impostos e elaboração do material didático por parte da contratada.

3.3. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2026, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

3.4. Os mecanismos para avaliação de valores de palestras foram instituídos pela Nota Técnica 385/2019/DIRAD/GEPEs/Funpresp, adotando dos critérios: i) a natureza do tema; ii) a formação acadêmica do palestrante; iii) a comprovada experiência profissional na área a qual o palestrante se propuser atuar; e iv) a publicação de trabalhos, projetos ou artigos sobre o tema de domínio.

3.5. Avaliamos a instrutora por meio da aplicação desses critérios, conforme tabela de remuneração apresentada a seguir:

Tabela de Remuneração para Palestrantes, Conferencistas ou Debatedores em Eventos de Capacitação

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO PALESTRANTE
Natureza e complexidade do tema		
1. Operacional: abordagem de conteúdo cuja aplicação produz impacto operacional em processos da Funpresp-Exe	5	
2. Cenário Econômico/Político: abordagem de conteúdo que proporciona visão ampliada de tema de interesse estratégico do segmento de EFPC e da Funpresp-Exe	8	
3. Inovações conceituais/práticas: apresentação de conteúdo que proporciona visão inovadora sobre determinado tema de interesse da Funpresp-Exe	10	10
Formação acadêmica		
1. Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	2	
2. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Mestrado	3	3
2. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Doutorado	4	
Comprovada experiência profissional na área objeto da palestra, conferência ou moderação, adquirida no exercício de atividades profissionais		
1. 5 anos	1	
2. 5 a 10 anos	2	
3. 10 a 15 anos	3	3
4. acima de 15 anos	4	
Publicação de Trabalhos científicos		
1. Sobre temas gerais	1	
2. Sobre o tema objeto da contratação ou assemelhados	2	
TIPO/VALOR PAGO		
Tipos/Valor	Faixa de Valor (R\$)	Pontuação Total
Tipo I - 16 a 20 pontos	De 15.000,00 a 10.001,00	16
Tipo II - 10 a 15 pontos	De 10.000,00 a 5.001,00	
Tipo III - igual ou menor que 9 pontos	De 5.000,00 a 1.000,00	

3.6. Portanto, a palestrante se enquadrou no Tipo I - 16 a 20 pontos, de modo que o valor se mostrou aderente à faixa de valor estabelecida para o workshop, que será de 6 horas.

3.7. Para efeitos comparativos dos valores de mercado do serviço de Roteiro de Atendimento para mentorias individuais somado ao Workshop on-line, foram utilizadas as notas fiscais emitidas pela empresa em contratações de objeto similar em complexidade à demanda da Funpresp-Exe (0265761), descritas em e-mail enviado pela empresa (0265762) e com as respectivas proporções de carga horária do treinamento.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto

estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexistência de licitação para cada caso concreto que se apresente.” (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço.” (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na integração entre conteúdo técnico em educação financeira e abordagem comportamental e emocional específica da jornada financeira feminina, aliada à personalização do conteúdo para a realidade institucional da Fundação e ao desenvolvimento de roteiro exclusivo de atendimento para mentorias individuais. O conteúdo da capacitação é desenvolvido de forma personalizada e apresentará uma abordagem prática, empática e estruturada para atuação como mentoras financeiras, considerando aspectos técnicos, emocionais e contextuais. Com o treinamento, as profissionais poderão aprimorar seus conhecimentos a partir de 4 pilares: comportamento, orçamento, investimento e patrimônio. Dentre os objetivos, está o de fornecer conhecimentos para que as mentoras do projeto possam guiar suas mentoradas na tomada de decisões sobre como proteger e construir seu patrimônio ao longo da vida, que podem ser aplicados de forma prática. Além disso, será oferecido apoio na construção de um roteiro de atendimento detalhado e personalizado para as mentorias financeiras individuais por meio de um guia flexível que crie um fluxo para orientar as mentoras do programa, permitindo que o impacto do seu trabalho seja maximizado.

4.11.5. A contratação do Workshop, assim como o "Programa Funpresp Mulher +", justifica-se pela ampliação do engajamento das mulheres com a previdência, por meio de ações personalizadas, acolhimento e linguagem acessível e o treinamento possibilitará às participantes compreenderem de forma aprofundada os fatores comportamentais e técnicos que influenciam decisões financeiras, fortalecendo sua atuação como mentoras e multiplicadoras internas e externas. Trata-se de oportunidade de atualização e capacitação, cujos conhecimentos poderão ser aplicados diretamente na realidade institucional da Fundação.

4.11.6. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e expertise da profissional responsável, que atua há anos com educação financeira feminina, possibilitando aprendizado relevante e de alta qualidade.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional

especializado. Dentre os objetivos do workshop, está o de capacitar as profissionais da Funpresp para atuarem como mentoras financeiras, com o propósito de apoiar outras mulheres na construção de uma relação mais saudável e estratégica com suas finanças.

4.12.2. A Funpresp-Exe possui como objetivos estratégicos aprimorar a experiência e o engajamento do participante e ampliar a consciência previdenciária dos servidores e fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional. Desta forma, será possível ampliar a participação feminina e reduzir desigualdades na previdência complementar. As capacitações *In Company* têm se mostrado um importante método de capacitação coletiva, promovendo a troca de experiências com profissionais de reconhecida capacidade técnica.

4.12.3. O conteúdo programático do treinamento abrange conhecimentos sobre: a relação histórica e emocional das mulheres com o dinheiro, como a futura mentora poderá atuar de forma empática e acolhedora, validando as emoções de suas mentoradas e promovendo a responsabilização para a implementação de mudanças efetivas e sustentáveis; a compreensão das dívidas, como uma prestação é composta, o real "custo do dinheiro" por meio dos juros e a comparação entre os diferentes tipos de crédito disponíveis no mercado; a explicação de conceitos como juros compostos, taxa Selic, CDI, impacto da inflação, dentre outros; e orientações sobre como os aspectos legais se entrelaçam com o planejamento financeiro pessoal e familiar, fornecendo subsídios para oferecer orientações mais completas, contextuais e seguras.

4.12.4. A palestrante/instrutora Paula Bazzo possui uma carreira diversificada com atuação em tradução, lançamento de startup, coordenação de equipe comercial, liderança e desenvolveu projetos educacionais. Em 2016 fundou o movimento Batom no Azul dedicado ao desenvolvimento de inteligência e bem estar financeiro para mulheres com o slogan: “Meu batom é vermelho, mas meu saldo é azul!”. Desde então atua como educadora e planejadora financeira. É coordenadora do comitê de comunicação e marketing da Planejar – Associação de Planejadores Financeiros do Brasil, onde também é porta-voz junto à mídia. Como mentora na Rede Mulher Empreendedora, já participou em programas em parceria com o Google, Finep, Itaú, Ambev, Uber, Bracell, Braskem, Mapre, ONU Mulheres, entre outras. É formada em Relações Internacionais, Administração e Psicologia, e possui certificação CFP® (Certified Financial Planner).

4.12.5. Assim, a seleção desta instituição se dá em virtude de sua diferenciação, pois suas características distintivas fornecem aos profissionais um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O curso é personalizado e estruturado em conjunto com a Funpresp-Exe, por meio de reunião de alinhamento prévia, o que permitirá direcionar melhor para o atingimento dos resultados esperados e para a preparação dos profissionais para os desafios que o atendimento ao cliente pode gerar, mantendo a equipe da Funpresp-Exe atualizada no assunto.

4.12.6. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o ‘caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras’. (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de

serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da instrutora que conduzirá a capacitação, comprovada através do seu currículo, conforme documentos anexados a este processo.

Paula Bazzo - Palestrante, Educadora e Planejadora Financeira | Mestre em Estratégia & Competitividade

Já alcançou mais de 30.000 pessoas por meio de palestras e treinamentos, e mais de 900 atendimentos em finanças. É mentora na Rede Mulher Empreendedora e atuou em programas em parceria com o Google, Finep, Itaú, Ambev, Uber, Bracell, Braskem, Mapre, ONU Mulheres, entre outras. Também atuou como *Head* de Educação na *fintech* SuperRico onde atendeu mais de 80 empresas, tendo clientes como Meta, Nvidia, Disney, BNY, Bank of America.

Atualmente, dedica-se a palestras, educação e consultoria financeiras e gerencia financeiramente consultórios médicos, especialmente dermatológicos. Possui visão estratégica e humanizada para falar sobre o bem-estar, planejamento e *burnout* financeiro. Contribui na gestão de negócios em Famílias Empresárias, motivo pelo qual fez a formação em Conselheira de Empresa e Governança (IBGC), como extensão do mestrado em Estratégia & Competitividade.

A profissional escreveu diversos artigos para a Exame e mídias como G1, O Globo e Estadão. É formada em Relações Internacionais, Administração e Psicologia, e possui a certificação internacional de Planejamento Financeiro (CFP®), com propósito de ver as pessoas além dos números.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos nas informações do workshop, seu conteúdo programático personalizado e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;

(...)

g) Consolidar o ambiente organizacional, focado na profissionalização e modernização/ inovação da gestão;"

5.2. A Funpresp-Exe tem como parte de sua estratégia de capacitação a realização de treinamentos internos que abordem assuntos de relevância. Esses eventos proporcionam o debate entre os integrantes de diversas áreas, o que amplia a visão estratégica de seus profissionais a partir de temáticas específicas e da troca de informações e experiências. O programa "Funpresp Mulher+" foi criado em 2024 com o objetivo de ampliar a participação feminina e reduzir desigualdades na previdência complementar e a contratação do workshop e roteiro de atendimento para mentorias individuais será uma forma de

desenvolver conhecimentos e competências nas participantes do programa, para atuarem como mentoras financeiras, com o propósito de apoiar outras mulheres na construção de uma relação mais saudável e estratégica com suas finanças, aplicado às necessidades da Funpresp-Exe. As capacitações In Company têm se mostrado um importante método de capacitação coletiva, promovendo a troca de experiências com profissionais de reconhecida capacidade técnica.

5.3. As iniciativas de capacitações na Fundação são norteadas pelo Plano Anual de Capacitação – PAC, que é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de Órgãos Estatutários da Fundação, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade. Nesse sentido, cabe à Gerência de Pessoas (GEPES) gerir programas de capacitação e de desenvolvimento, com o objetivo de fomentar e alicerçar conhecimentos, visando a melhoria contínua e o alcance dos objetivos institucionais da Fundação.

5.4. No âmbito das atribuições da GEPES, destaca-se a responsabilidade de conduzir atividades relacionadas a treinamentos que deverão estar alinhadas aos objetivos estratégicos da Fundação. Para o workshop do programa "Funpresp Mulher+ 2026" busca-se aprimorar a experiência e o engajamento do participante e ampliar a consciência previdenciária dos servidores e fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional. Ressalta-se ainda que, conforme previsto no PAC, as soluções internas de capacitação podem ser propostas pelas áreas e serão geridas pela Gerência de Pessoas, que é a responsável pela gestão e execução do Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe, devendo atuar de forma a:

- a) Identificar as oportunidades de capacitação comuns das áreas, definindo cronogramas e ofertando com antecedência os cursos de cada área;*
- b) Elaborar soluções internas de capacitação, articulando com instrutores para aplicação de cursos, preparando material e reservando espaços;*
- c) Primar pela busca de ações de capacitação qualificadas, observando o princípio da economicidade; (...)"*

5.5. A contratação do Workshop, assim como o "Programa Funpresp Mulher +", justifica-se pela ampliação do engajamento das mulheres com a previdência, por meio de ações personalizadas, acolhimento e linguagem acessível. O treinamento permitirá a capacitação das profissionais da Fundação para atuarem como mentoras financeiras, por meio de conteúdo personalizado e estruturado de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe. Com o treinamento, as profissionais poderão aprimorar seus conhecimentos a partir de 4 pilares: comportamento, orçamento, investimento e patrimônio. Dentre os objetivos, está o de fornecer conhecimentos para que as mentoras do projeto possam guiar suas mentoradas na tomada de decisões sobre como proteger e construir seu patrimônio ao longo da vida, que podem ser aplicados de forma prática. Além disso, será oferecido apoio na construção de um roteiro de atendimento detalhado e personalizado para as mentorias financeiras individuais por meio de um guia flexível que crie um fluxo para orientar as mentoras do programa, permitindo que o impacto do seu trabalho seja maximizado.

5.6. Ressaltamos que a profissional, que dá nome à sua empresa, possui uma carreira diversificada com atuação em tradução, lançamento de startup, coordenação de equipe comercial, liderança e desenvolveu projetos educacionais. Em 2016 fundou o movimento Batom no Azul dedicado ao desenvolvimento de inteligência e bem estar financeiro para mulheres com o slogan: “Meu batom é vermelho, mas meu saldo é azul!”. Desde então atua como educadora e planejadora financeira. É coordenadora do comitê de comunicação e marketing da Planejar – Associação de Planejadores Financeiros do Brasil, onde também é porta-voz junto à mídia. Como mentora na Rede Mulher Empreendedora, já participou em programas em parceria com o Google, Finep, Itaú, Ambev, Uber, Bracell, Braskem, Mapre, ONU Mulheres, entre outras. Também foi Head de Educação na fintech SuperRico, levando educação financeira para mais de 80 empresas. É formada em Relações Internacionais, Administração e Psicologia, e possui certificação CFP® (Certified Financial Planner).

5.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2026 para custear a contratação da PAULA SILVA BAZZO para condução do workshop on-line e elaboração de roteiro de atendimento para o "Programa Funpresp Mulher+".

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação da empresa PAULA SILVA BAZZO para condução de *Workshop* on-line e apoio na elaboração de Roteiro de Atendimento para mentorias individuais.

7.2. O workshop será ministrado ao vivo por videoconferência, com gravação, conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação ocorrerá nas datas previstas de 3 e 5 de março de 2026, das 9h às 12h e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

- 10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 6 de fevereiro de 2026.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin**, Analista de **Previdência Complementar**, em 06/02/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**, **Coordenador(a)**, em 06/02/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves**, **Gerente**, em 06/02/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265746** e o código CRC **2CCD6E57**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000018/2026-75

SEI nº 0265746

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS 22 para assinatura.pdf

Documento número #0c2244f4-3d4e-46f7-9dae-c2a3f816ee53

Hash do documento original (SHA256): 85ed5519fefaf14967e825e41eca1f9ddb9185fcdc6a3e95bbc20d3b61b01373a

Assinaturas



Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 09 fev 2026 às 16:32:26



Marco Antonio Fragoso de Souza

CPF: 622.920.994-20

Assinou como contratante em 09 fev 2026 às 16:35:41



João Bernardo Filho

CPF: 032.489.217-90

Assinou como testemunha em 09 fev 2026 às 16:44:11



Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 09 fev 2026 às 18:23:58



Paula Silva Bazzo

CPF: 037.425.549-05

Assinou como contratada em 09 fev 2026 às 20:03:32

Log

09 fev 2026, 16:30:22	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 0c2244f4-3d4e-46f7-9dae-c2a3f816ee53. Data limite para assinatura do documento: 11 de março de 2026 (16:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 fev 2026, 16:32:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 11 de março de 2026 (11:45).

09 fev 2026, 16:32:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
09 fev 2026, 16:32:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
09 fev 2026, 16:32:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
09 fev 2026, 16:32:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
09 fev 2026, 16:32:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: paula@paulabazzo.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula Silva Bazzo.
09 fev 2026, 16:32:26	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.219.16. Componente de assinatura versão 1.1383.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 fev 2026, 16:35:41	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 190.103.170.82. Componente de assinatura versão 1.1383.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 fev 2026, 16:44:11	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.109.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.871224 e longitude -47.75201333333334. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1383.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 fev 2026, 18:23:58	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.124.193. Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 fev 2026, 20:03:32	Paula Silva Bazzo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula@paulabazzo.com.br. CPF informado: 037.425.549-05. IP: 191.201.74.126. Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 fev 2026, 20:03:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0c2244f4-3d4e-46f7-9dae-c2a3f816ee53.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0c2244f4-3d4e-46f7-9dae-c2a3f816ee53, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.